



PARECER JURÍDICO N. 019/SAPL/2021

PROJETO DE LEI N° 021/2021

EMENTA: *“Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, e dá Outras Providências”*

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, remanejar valores da lei orçamentária anual. Em justificativa, alega necessidade de valores em elementos de despesa da Secretaria Municipal de Agricultura.

A propositura veio desacompanhada de maiores informações ou documentos.

É o relatório.

Opino.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei Ordinária, estando em conformidade com o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, sendo o projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei consiste em lei cuja redação se repete a longos anos, todavia, o Executivo alterou a mesma de forma injustificada. Considerando que não houve ganho na alteração, apenas desvirtuamento da estética há longo tempo praticada, entendemos de bom alvitre corrigir, através de emenda, tanto a súmula como o artigo 1.º, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA.

Passa a vigorar com a seguinte redação: “*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por remanejamento de dotação orçamentária*”.

ART. 1º: EMENDA MODIFICATIVA.

Passa a vigorar com a seguinte redação: “*Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por remanejamento, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 17.592,13 (dezessete mil e quinhentos e noventa e dois reais e treze centavos)*”.

No caso telado, o acatamento das emendas, torna o projeto padronizado às tantas leis já existentes em matéria similar, bem como esteticamente melhor.

Ante o exposto, acatadas as emendas acima, e pelos fundamentos retro estampados, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer. S.M.J

São Miguel do Guaporé, 28 de abril de 2021.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B